



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI COMPLEMENTAR Nº 370, DE 07 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 148-C da Lei Complementar Municipal nº 302, de 03 de janeiro de 2017. "

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O artigo 148-C da Lei Complementar Municipal nº 302, de 03 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 148-C.** Ficam criados 09 (nove) cargos de Professor I, para a Educação Integral, com referência salarial inicial "32", os quais poderão atuar como professores volantes em casos de interesse público, com jornada especial de 40 (quarenta) horas semanais nas escolas da Rede Municipal de Ensino. "

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 07 de julho de 2021.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de julho de 2021.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**

